



## DECISÃO CRO-PE 05, de 03 de dezembro de 2024

**Revoga a Decisão CRO/PE 08/2021 e dispõe sobre a concessão de diárias, jetons, auxílio representação, estabelece critérios para emissão de passagens aéreas e dá outras providências.**

A Diretoria do **Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco – CRO/PE**, *ad referendum* do Plenário,

**Considerando** a Decisão CFO-25, datada de 05 de setembro de 2023;

**Considerando** que o Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco é uma Autarquia Federal, criada por Lei, tendo como uma de suas principais incumbências a fiscalização do exercício profissional, além de acompanhar o desenvolvimento da Odontologia e seus reflexos no campo cultural e técnico-científico;

**Considerando** o nível de interação existente entre o Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco e órgãos das demais esferas e níveis governamentais da Administração Pública Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional com entidades científicas e educacionais, seja em âmbito nacional ou internacional;

**Considerando** a necessidade de assegurar aos conselheiros adequadas condições para o desenvolvimento de suas incumbências;

**Considerando** que a Lei Federal nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, expressamente autoriza os conselhos de fiscalização de profissões a normatizar a concessão de diárias, jetons e auxílios de representação;

**Considerando** o que dispõe o artigo 58, da Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, bem como o Decreto nº 5.992, de 12 de dezembro de 2006;

**Considerando** as recomendações do Tribunal de Contas da União, exaradas no âmbito da TC 011.185/2015-5 (Apenso: TC 046.313/2012-5), de 15 de julho de 2016;

**Considerando** a adoção de normas que privilegiem ainda maior aproveitamento dos atos administrativos e dos recursos com base em prerrogativa pública;

**Considerando** a racionalização de recursos e dos procedimentos complementares visando o interesse público e economicidade dos atos de gestão; e

**Considerando** o acórdão 1237/2022, do Plenário do Tribunal de Contas da União;



**DECIDE:**

**Art. 1º.** Revogar a Decisão CRO-PE 08/2021, datada em 20 de dezembro de 2021;

**Art. 2º.** O deslocamento a serviço, de conselheiros federais e regionais, membros de comissões e representações, assessores, convidados e funcionários e estagiários do Sistema CFO/CROs, se regula pelos preceitos estabelecidos na presente Decisão.

**Art. 3º.** Será considerado deslocamento a serviço o afastamento do beneficiário do seu domicílio até a localidade onde se desenvolverão as atividades de interesse do Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco.

**§ 1º.** O deslocamento ficará condicionado à autorização prévia por um dos integrantes da diretoria do Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco, dirigida à superintendência executiva.

**§ 2º.** A aprovação de que trata o § 1º deste artigo poderá ser feita por meio de mensagem eletrônica, enviada por e-mail institucional, com cópia aberta para o integrante da diretoria que tenha autorizado o deslocamento, a qual, depois de impressa, deve ser juntada ao processo.

**Art. 4º.** A diária tem por finalidade cobrir despesas de hospedagem, alimentação e deslocamento urbano.

**§ 1º.** A diária será devida por dia de afastamento do domicílio, até a data do retorno, devendo ser considerado, para o retorno, o horário de chegada no domicílio de origem do beneficiário.

**§ 2º.** Quando a atividade não demandar o pernoite, como também, no dia de retorno, o beneficiário fará jus ao correspondente a meia-diária.

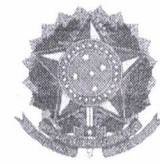
**Art. 5º.** A autorização para emissão do bilhete, quando se tratar de passagem aérea, deverá levar em consideração o horário e o período da participação do servidor no evento, a pontualidade, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva, preferencialmente que antecedam em no mínimo 3 (três) horas o início previsto dos trabalhos ou evento.

**Art. 6º.** A aquisição de bilhetes de passagens aéreas observará, preferencialmente, os seguintes critérios:

I- requerimento do proponente e autorização do responsável, respectivamente;

II- marcação, preferencialmente, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, quando isso não ocorrer, deverá haver justificativa expressa e clara que fundamente a necessidade, visto tratar-se de exceção;





III- prioritariamente vôos com percursos de menor duração, evitando-se, sempre que possível, trechos com escalas e conexões;

IV- quando não houver outra possibilidade, existindo escalas e/ou conexões, o período compreendido entre elas não poderá superar a 3 (três) horas;

**Art. 7º.** Não são autorizadas quaisquer alterações de percurso, data ou horário de deslocamento, ressalvada condição imprevisível, devidamente justificada, de forma completa, fundamentada e efetivamente clara.

**Art. 8º.** Poderá ser admitida, excepcionalmente, mediante a solicitação formal do beneficiário, a utilização de veículo terceirizado ou indenização por deslocamento em veículo próprio, considerando a inexistência de serviço aéreo na localidade e, subsidiariamente, acaso se apresente a medida, meio mais econômico aos cofres da Autarquia.

**Art. 9º.** Será permitido o pagamento de jeton ao conselheiro regional efetivo ou suplente que seja convocado para participar de reuniões plenárias, reuniões de Diretoria e assembleias.

**§ 1º.** O jeton, gratificação paga por presença em reunião de órgãos de deliberação coletiva, terá caráter indenizatório, transitório e circunstancial e não sofrerá tributação de Imposto de renda e Contribuição previdenciária.

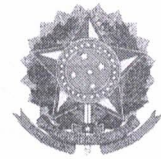
**Art. 10º.** Os valores correspondentes à diária, jeton e auxílio representação são aqueles fixados na Decisão CRO-PE 06/2024, os quais deverão ser aprovados pelo plenário;

**Art. 11º.** O auxílio de representação não poderá ser cumulado com outra categoria indenizatória e será concedido, quando convocado/designado conselheiro efetivo ou suplente, membros de comissões, de representações, e convidados para realização de atividades, representação e diligência na localidade de sua residência, para exercerem atividades de interesse do Sistema CFO/CROs.

**Art. 12º.** Os pagamentos relativos à concessão de diárias, auxílio, jetons e deslocamentos terrestres, deverão ser realizados, preferencialmente, 48 (quarenta e oito) horas antes do efetivo deslocamento.

**Art. 13º.** A prestação de contas deverá ser realizada em até 48 (quarenta e oito) horas a partir da finalização do evento, encaminhada para o e-mail institucional da Secretaria do Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco, através do endereço eletrônico [secretaria@cro-pe.org.br](mailto:secretaria@cro-pe.org.br), observando necessariamente a apresentação do relatório de viagens, bem como de cópias de cartões de embarque ou declaração fornecida pela companhia aérea, ou cópias das atas de presença e descrição dos trabalhos realizados, consignando dias e horários.

**Art. 14º.** Recebida a diária (ou outro benefício) e não realizada a viagem, ou quando cumprida parcialmente a atividade, deverá o beneficiário proceder a devolução do valor devido ao Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados do retorno ou da interrupção do deslocamento.



**Art. 15º.** A ausência de quaisquer documentos disciplinados nesta Decisão impedirá a autorização de concessões de qualquer natureza. Para atendimento às faltas, deverá a superintendência-executiva proceder medidas de saneamento do quadro, submetendo o processo de concessão à apreciação da diretoria do Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco.

**Art. 16º.** O processo de concessão de benefício que inobservar quaisquer dos preceitos contidos na presente Decisão será considerado irregular e sujeitará aqueles que derem causa, seja beneficiário, seja interveniente no processo, às sanções previstas na legislação.

**Art. 17º.** Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria do Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco.

Recife/PE, 03 de dezembro de 2024.



**Eduardo Ayrton Cavalcanti Vasconcelos**

Presidente do Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco (CRO-PE)



**Adelmo Cavalcanti Aragão Neto**

Tesoureiro do Conselho Regional de Odontologia de pernambuco (CRO-PE)



**DECISÃO CRO-PE 06/2024, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024****Classificação de Auxílios e Valores****DISPÕE SOBRE A CLASSIFICAÇÃO E VALORES  
DOS AUXÍLIOS DELIBERADOS EM PLENÁRIA.**

A Plenária do Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco (CRO-PE), no uso das atribuições, RESOLVE regulamentar a concessão dos auxílios, conforme a Decisão CRO-PE nº 05/2024, em especial o disposto no art. 10º;

**Art. 1º** Ficam aprovados os seguintes auxílios e seus respectivos valores:

<b>CATEGORIA</b>	<b>DIÁRIAS R\$</b>	<b>INTERNACIONAIS US\$</b>	<b>INTERNACIONAIS €</b>
Conselheiros Federais e Regionais efetivos e suplentes.	1.100,00	470	470
Membros de Comissão, representações e convidados.	865,20	400	400
Funcionários do CFO, CRO e Assessores – chefia	692,16	320	320
Funcionários do CFO, CRO, Assessores e Estagiários	519,12	240	240
Indenização por KM rodado (§ 2º do Art. 2º da Resolução CRO-PE 01/2022)	1,93	Não se aplica	Não se aplica
Jeton	825,03	Não se aplica	Não se aplica
Auxílio Representação	550,00	Não se aplica	Não se aplica



**Eduardo Ayrton Cavalcanti Vasconcelos**

Presidente do Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco (CRO-PE)



**Adelmo Cavalcanti Aragão Neto**

Tesoureiro do Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco (CRO-PE)



ANEXOII

FORMULÁRIO PARA CONCESSÃO DE DIÁRIAS, JETONS, AUXÍLIO REPRESENTAÇÃO E EMISSÃO DE PASSAGENS AÉREAS		
<b>DADOS DO REQUISITANTE</b>		
Nome:		Matrícula:
Cargo:	Lotação: Recife	Telefone/Ramal:
<b>DADOS DO REQUISITANTE</b>		
Nome Completo/E-Mail:		CPF:
Vínculo: <input type="checkbox"/> Conselheiro Federal e Regional <input type="checkbox"/> Membro de Comissão <input type="checkbox"/> Membro de Representação <input type="checkbox"/> Funcionário/Assessor-chefe <input type="checkbox"/> Funcionário/Assessor/Estagiário <input type="checkbox"/> Convidado		Telefone/Ramal:
<b>DADOS DO EVENTO/MISSÃO</b>		
Evento/Missão:		
Cidade de Realização do Evento/Missão:		
Data e Hora de Início:	Data e Hora de Encerramento:	
Finalidade:		
Meio de Transporte:		

- 1) Quando o afastamento iniciar na sexta feira ou incluir sábado, domingo ou feriado, contará com autorização e justificada expressa, abrangente e clara.
- 2) Apenas será admitido meio de transporte terrestre, excepcionalmente.
- 3) Quando do recebimento de qualquer quantia e da não realização de viagens, missão institucional ou evento, estes que contemplem qualquer um dos valores estabelecidos nesta norma, o beneficiário deverá proceder sua devolução integral, nos termos do artigo 14, da presente Decisão.

PERCURSO(somente na hipótese de utilização de transporte aéreo)				
Trecho	Data	Hora	Voo	Companhia

OBJETOS DA SOLICITAÇÃO DE CONCESSÃO				
<input type="checkbox"/> DIÁRIAS	<input type="checkbox"/> JETONS	<input type="checkbox"/> AUX. REPRES ENTAÇÃO	<input type="checkbox"/> PASSAGENS AÉREAS	
<b>EQUIVALÊNCIA DIÁRIA PROPORCIONAL</b>				
INDICAR A DIÁRIA EQUIVALENTE:				





**ANEXOIII**  
**Relatório de Solicitação de Diárias,**  
**Jetons, Auxílio Representação e Emissão de Passagens Aéreas**

SOLICITAÇÃO/CONVOCAÇÃO		VÍNCULO
<input type="checkbox"/> DIÁRIA <input type="checkbox"/> JETON <input type="checkbox"/> AUXÍLIO REPRESENTAÇÃO <input type="checkbox"/> EMISSÃO DE PASSAGENS AÉREAS		<input type="checkbox"/> CONSELHEIRO FEDERAL E REGIONAL <input type="checkbox"/> MEMBRO DE COMISSÃO <input type="checkbox"/> MEMBRO DE REPRESENTAÇÃO <input type="checkbox"/> FUNCIONÁRIO/ASSESSOR CHEFE <input type="checkbox"/> FUNCIONÁRIO/ASSESSOR/ESTAGIÁRIO <input type="checkbox"/> CONVIDADO
SOLICITANTE:		CARGO/FUNÇÃO:
BENEFICIÁRIO:		CARGO/FUNÇÃO:
DESTINO	DATA	QUANTIDADE
EVENTO/OBJETIVO DA VIAGEM:		
<p><i>Fundamentos Normativos/Legais Decisão CRO-PE Nº 08/2021 (que autoriza o CRO efetuar pagamento 48 horas). Quando do recebimento de qualquer quantia e da não realização de viagens, missão institucional ou evento, estes que contemplem qualquer um dos valores estabelecidos nesta norma, o beneficiário deverá proceder sua devolução integral, nos termos do artigo 14, da presente Decisão.</i></p>		

Recife, XX de XXXXX de 202X

ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO